

LEI NÚMERO 3 3 5 9 DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TELESP, DE ÁREAS LOCALIZADAS EM ROSÁLIA, AMADEU AMARAL E DIRCEU, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a título gratuito e por concessão de direito real de uso, as áreas descritas nos roteiros abaixo, localizadas nos Distritos de Rosália, Dirceu e Amadeu Amaral, inclusive benfeitorias existentes, destinadas à instalação de equipamentos de comunicações telefônicas:

"ROSÁLIA

O presente roteiro tem início no marco nº 1, cravado nos alinhamentos das Ruas Kamiti Yamani e Viterbo José Ferreira; deste segue pelo alinhamento da Rua Viterbo José Ferreira na distância de 34,00 metros até o marco nº 2; deste continua pelo mesmo alinhamento na distância de 23,00 metros até o marco nº 3; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 42,00 metros até o marco nº 4; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 23,00 metros até o marco nº 5; deste marco deflete à direita em ângulo reto na distância de 42,00 metros até o marco nº 2, fim do presente roteiro.

Área: 966,00m² "

" AMADEU AMARAL

O presente roteiro tem início no marco nº 1, cravado nos alinhamentos das Ruas Dr. Pimenta de Pádua e Ademar de Barros; deste marco segue pelo alinhamento da Rua Ademar de Barros na distância de 22,00 metros até o marco nº 2; deste continua pelo mesmo alinhamento na distância de 10,00 metros até o marco nº 3; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 12,00 metros até o marco nº 4; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 10,00 metros até o marco nº 5; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 12,00 metros até o marco nº 2, fim do presente roteiro.

Área: 120,00m² "



"DIRCEU

O presente roteiro tem início no marco nº 1, cravado nos alinhamentos da Avenida Sampaio Vidal e Rua Campinas; deste segue pelo alinhamento da Avenida Sampaio Vidal na distância de 14,00 metros até o marco nº 2; deste marco continua pelo mesmo alinhamento na distância de 10,00 metros até o marco nº 3; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 17,00 metros até o marco nº 4; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 10,00 metros até o marco nº 5; deste deflete à direita em ângulo reto na distância de 17,00 metros até o marco nº 2, fim do presente roteiro.

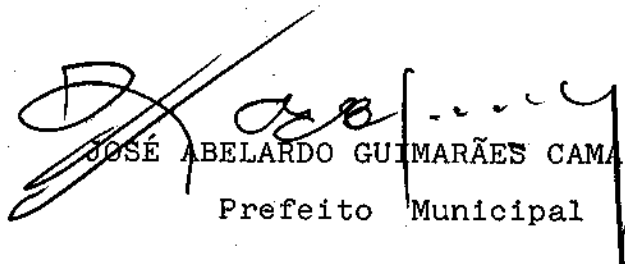
Área: 170,00m² "

Parágrafo único - A concessão para uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, por acordo das partes.


Art. 2.º - As benfeitorias não removíveis, executadas pela Empresa, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 1988.


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 21 de outubro de 1988.


ANTONIO MARTINHON FILHO
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.10.1988 - P.L. 4247)